

Sumário:

- NOTÍCIAS STF
- **NOTÍCIAS STJ**
- NOTÍCIAS CNJ

JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

Ementário de Jurisprudência Cível
 nº 46

(Processual Cível)

Julgados Indicados

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIAS STF

Ministro Teori Zavascki toma posse no STF nesta quinta-feira (29)

Será realizada nesta quinta-feira (29), às 16h, a cerimônia de posse do ministro Teori Albino Zavascki no Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do ministro Cezar Peluso, que completou 70 anos no início de setembro.



A indicação de Teori Zavascki para o STF foi aprovada no dia 30 de outubro pelo Senado Federal. O decreto de nomeação assinado pela presidenta da República, Dilma Rousseff, e pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, foi publicado no dia 1º de novembro, no Diário Oficial da União.

A escolha de ministro para o STF é de livre iniciativa do presidente da República entre cidadãos com idade entre 35 e 65 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada, conforme estabelece o artigo 101 da Constituição Federal. Zavascki é o terceiro ministro nomeado pela presidenta Dilma

Rousseff para a Suprema Corte, depois dos ministros Luiz Fux e Rosa Weber.

Teori Zavascki integrou o Superior Tribunal de Justiça desde maio de 2003, participando da Corte Especial, do Conselho de Administração e da Comissão de Documentação. Foi eleito membro efetivo do Conselho da Justiça Federal em junho de 2011 e participou, também, do Conselho da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

A sessão solene para a posse do ministro Teori Zavascki no STF será às 16 horas no Plenário da Suprema Corte. A cerimônia segue o protocolo e tem início com a execução do Hino Nacional para, em seguida, o novo ministro ser conduzido ao Plenário pelo decano da Corte, ministro Celso de Mello, e pelo mais novo integrante, ministra Rosa Weber.

A seguir, o diretor-geral do STF faz a leitura do Termo de Posse, para que seja assinado pelo novo ministro e pelo presidente da Corte. Após a solenidade, o ministro empossado recebe os cumprimentos no Salão Branco do edifício-

sede do Tribunal.

Para a cerimônia são convidadas autoridades dos Três Poderes da República e de entidades representativas da sociedade, além de familiares e amigos do novo ministro.

Biografia

Teori Zavascki é membro do Poder Judiciário desde 1989, quando foi nomeado para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (com jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), onde exerceu a presidência no biênio 2001-2003.

O ministro é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) desde 1972. Na mesma universidade obteve os títulos de Mestre e Doutor em Direito Processual Civil.

Em 1980, Zavascki ingressou na carreira acadêmica como professor (concursado) da disciplina de Introdução ao Estudo de Direito, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), de onde está atualmente licenciado. Foi professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de junho de 1987 a junho de 2005, quando assumiu a cátedra na Faculdade de Direito da UnB.

O ministro iniciou o exercício da advocacia em 1971, com escritório estabelecido em Porto Alegre (RS). De dezembro de 1976 a março de 1989, foi advogado do Banco Central do Brasil, onde exerceu o cargo de coordenador dos Serviços Jurídicos para o Rio Grande do Sul de outubro de 1979 a abril de 1986. Foi Superintendente Jurídico do Banco Meridional do Brasil S.A., no período de abril de 1986 a março de 1989.

É autor dos livros Processo de Execução – Parte Geral (São Paulo, RT, 3ª ed. 2004); Comentários ao Código de Processo Civil (Vol. 8, 2ª ed., São Paulo, RT, 2003) e Antecipação da Tutela (São Paulo, 7ª ed. 2009); Processo Coletivo – Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos (São Paulo, RT, 5ª ed. 2011) e Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional (2ª ed. – São Paulo – RT, 2012). O ministro também figura como coautor em 27 outros livros, além de ter publicados dezenas de artigos em revistas especializadas em Direito.

Em entrevista coletiva concedida no dia 27 de novembro, às vésperas de tomar posse no STF, o ministro Teori Zavascki declarou que o papel do magistrado é fazer juízo sobre a legitimidade dos atos em face de normas, e não julgar a partir da vontade popular. "Se fossemos levar em conta a vontade popular, teríamos implantado a pena de morte no Brasil há muito tempo", declarou durante a entrevista, realizada no Superior Tribunal de Justiça.

Segundo Zavascki, a ideia de se instituir a prerrogativa de foro é garantir um julgamento justo e imparcial. "Talvez se devesse reduzir um pouco a quantidade de autoridades com prerrogativa de foro", sugeriu, mas para ele, se em alguns casos a prerrogativa de foro traduz um privilégio, em outros casos isso não procede. "Mesmo aquelas pessoas que são julgadas, originariamente, por juízo de primeiro grau, acabam tendo acesso ao Supremo Tribunal Federal", lembrou.

"Em tese, o caminho a ser percorrido no caso de julgamento originariamente de primeira instância é muito mais comprido do que aquele (percorrido por processos) que são julgados diretamente por outro tribunal", disse. Ele lembrou inclusive que, por esse motivo, há pessoas que se mostram interessadas em dispensar a prerrogativa de foro. "A Constituição é sábia na grande maioria dos casos ao estabelecer foros com prerrogativa de função."

Segundo o ministro Teori Zavascki, a chamada judicialização da política é uma questão importante na pauta judicial entre o Legislativo e o Judiciário. "O juiz atua em situações concretas e o legislador atua em situações futuras."

De acordo com ele, quando um problema novo vem para um juiz, e a respeito dele não há uma prévia atuação legislativa, o juiz não pode se eximir de julgar. "Aliás, temos um artigo expresso no Código de Processo Civil (que determina que) o juiz não pode se eximir de julgar alegando falta ou obscuridade da lei", enfatizou o ministro Zavascki.

Ainda segundo ele, "às vezes, o Legislativo prefere que as questões sejam decididas pelo Judiciário caso a caso". "É assim que vejo o papel do Judiciário legislando", concluiu.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS STJ

É possível inclusão do sobrenome de companheiro, mesmo sem impedimento legal para o matrimônio

A Terceira Turma decidiu que é possível a alteração de registro de nascimento para a inclusão do sobrenome de companheiro, mesmo quando ausente comprovação de impedimento legal para o casamento, conforme exigia o artigo 57, parágrafo 2°, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

A Turma, seguindo o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, reformou decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, que havia negado o pedido de alteração de registro a uma mulher que mantém união estável há mais de 30 anos.

Para a relatora, a consolidação da união estável no cenário jurídico nacional, com a Constituição de 1988, deu nova abrangência ao conceito de família e impôs ao Judiciário a necessidade de adaptar à nova ordem jurídica a interpretação das leis produzidas no ordenamento anterior. Isso se dá com a Lei 6.015, anterior à instituição legal do divórcio.

"A mera leitura do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei 6.015, feita sob o prisma do artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição, mostra a completa inadequação daquele texto de lei, o que exige a adoção de posicionamento mais consentâneo à realidade constitucional e social hoje existente", concluiu.

A companheira ajuizou ação pedindo a mudança do registro. Em primeira instância, o pedido foi negado ao entendimento de que ela não apontou nenhum impedimento legal para o casamento, que possibilitasse a adoção do sobrenome do companheiro dentro da união estável, de acordo com a Lei de Registros Públicos.

O TJGO manteve a sentença por entender que a pretensão da mudança de nome esbarra no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei 6.015. Esse dispositivo permitia que a mulher, e só ela, nas situações de concubinato, adotasse o sobrenome do homem com quem vivia, mas sem suprimir seu próprio nome de família. Para isso, porém, era obrigatório que a mulher demonstrasse a existência de impedimento legal para o casamento, naqueles tempos anteriores à Lei do Divórcio.

Inconformada, a companheira recorreu ao STJ alegando que o TJGO não interpretou corretamente a Lei 6.015 à luz da Constituição de 88. Para ela, o fato de não poder se casar com o companheiro segundo o regime de bens desejado, em virtude da idade, configura impedimento suficiente para a aplicação da exceção prevista no artigo 57, parágrafo 2º, daquela lei.

Ao analisar a questão, a relatora destacou que a Lei 6.015 tem merecido constantes ajustes, ditados tanto pela Constituição superveniente, como pelas profundas alterações sociais pelas quais o país tem passado nas últimas décadas.

Segundo Nancy Andrighi, a união estável carece de regulação específica quanto à adoção de sobrenome pelo companheiro, não se encontrando na Lei 6.015 os elementos necessários para a regulação da matéria. Na verdade, o artigo 57 trata da adoção de sobrenome em relações concubinárias, em período anterior à possibilidade de divórcio, focando-se, portanto, nas relações familiares à margem da lei, que não podiam ser regularizadas ante a indissolubilidade do casamento então existente.

Processo: REsp.1206656

Leia mais...

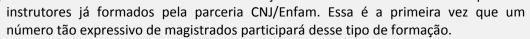
Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS CNJ

Dois mil magistrados terão aulas sobre conciliação

O Conselho Nacional de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ/MJ) estão unidos para contribuir na formação de juízes e desembargadores em mediação e conciliação. A partir de dezembro, dois mil magistrados receberão aulas sobre administração e resolução de conflitos com as técnicas de conciliação. Os cursos serão ministrados por 200





Desenhado para motivar juízes a utilizarem de forma mais eficiente os Centros Judiciários de solução de conflitos e cidadania, o curso abordará, entre outros temas, o momento e a maneira com que devem ser encaminhados casos para a conciliação e a mediação; a Resolução n. 125 e o papel do magistrado nos processos autocompositivos, além de outros pontos que contribuirão para permitir aos juízes enxergar o panorama geral do conflito e as possíveis formas de sua resolução.

Ao todo o curso terá oito horas, mas cada tribunal adequará suas necessidades à grade horária que melhor convier aos seus servidores. A organização do curso ficou a cargo de cada tribunal, com possível coordenação do Núcleo de Conciliação ou da Escola da Magistratura local.

"Temos identificado muitos magistrados que não acreditam na conciliação ou na mediação como instrumentos eficazes para solucionar conflitos. Esse curso é uma oportunidade para desfazermos certos preconceitos", afirmou André Gomma, integrante do Comitê Gestor de Movimento pela Conciliação do CNJ.

Para cada treinamento serão indicados de dois a três magistrados (estaduais e federais) capacitados no curso de Formação de Multiplicadores em Técnicas de Mediação para Magistrados oferecido em maio deste ano na Enfam.

Abaixo, datas, capacitadores e tribunais onde serão ministrados os cursos:

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Data: 07/12/2012 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Fernando Ribeiro Montefusco (TJGO) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (TJPI)

Previsão de Alcance: 70 magistrados (de 91)

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Data: 14/12/2012 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Asiel Henrique de Sousa (TJDFT) e Dr. Ricardo Pereira Júnior (TJSP)

Previsão de alcance: 300 magistrados (de 488)

Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo

Data: 30/11/2012 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Mauro Ferrandin (TJSC) e Dr.ª Luciana Carone Nucci Eugênio (TJSP)

Previsão de alcance: 250 magistrados (de 293)

Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

Data: 30/11/2012 (sexta-feira)

Instrutores: Des. Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior (TJDFT), Dr. Fernando Mello Batista (TJDFT) e Dr.ª Eutália

Coutinho (TJDFT)

Previsão de alcance: 300 magistrados (de 406)

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Data: 30/11/2012 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. André Alexandre Happke (TJSC) e Dr.ª Fabiana Leonel Ayres Bressan (TJPR)

Previsão de alcance: 200 magistrados (de 267)

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Data: 22/02/2013 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho (TJAM), Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo (TJMG) e Dr.ª Valéria Ferioli

Lagrasta Luchiari (TJSP)

Previsão de alcance: 300 magistrados (de 423)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Data: 22/02/2013 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Bruno César de Azevedo Isidro (TJPB) e Dr. Glauco Costa Leite (TJSP)

Previsão de alcance: 170 magistrados (de 202)

Tribunal de Justica do Estado do Amazonas

Data: 22/02/2013 (sexta-feira)

Instrutores: Dr. Angel Tomás Castroviejo (TJSP) e Dr.ª Fernanda Christina Lôbo e Campos (TJSP)

Previsão de alcance: 200 magistrados (de 267)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

0380221-40.2010.8.19.0001 - Decisão Monocrática

Rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho – d. 28/11/2012 – p. 29.11.2012 – Quarta Câmara Cível

Mandado de Segurança. Concurso Público para admissão de Oficiais na área de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante concorrendo ao cargo de Fonoaudióloga. Aprovação nos testes intelectuais e físicos. Fase subsequente consubstanciada na apresentação de exames de saúde. Inaptidão para permanecer no certame, fundada na descoberta do estado de gravidez da candidata. Edital prevendo a exclusão da participante do Concurso. Impetração do presente *mandamus*. R. Julgado *a quo* indeferindo a liminar postulada. Interposição de Recurso Instrumental. Concessão de efeito suspensivo. V. Aresto dando provimento do Agravo de Instrumental para conceder o pedido in limine. Candidata participando das demais fases do Certame, logrando êxito na sua aprovação, sendo nomeada e empossada, estando no pleno exercício das suas funções. Situação consolidada. Teoria do Fato Consumado. R. Sentença de improcedência do pedido, com a denegação da ordem que merece ser reformada. Cláusula editalícia. Caráter discriminatório. Exegese da Lei Federal n.º 9.029/95 e da Lei Estadual n.º 6.059/11.

Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, inclusive deste Órgão Julgador Fracionário, conforme transcritos na fundamentação. Recurso que se apresenta manifestamente procedente. Aplicação do §1º-A do art. 557 do C.P.C. Provimento.

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

Voltar ao sumário



Leia
também
a Revista
Jurídica,

• Nº 3

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento -DECCO

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742 Leia também a revista Interação, Edição 44→



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente